



CÓDIGO DE ÉTICA

Da Associação Paranaense de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa para Exposições da Raça Holandesa

I. DOS OBJETIVOS:

Artigo 1 - O presente Código de Ética tem por objetivo, regulamentar práticas e procedimentos considerados inaceitáveis, por seu caráter antiético ou que venha causar maus tratos aos animais em exposições oficiais da Raça Holandesa no Paraná.

II. DA APLICAÇÃO:

Artigo 2 - As normas instituídas no presente Código de Ética poderão ser utilizadas por qualquer exposição da raça no Estado do Paraná.

Artigo 3 - Sua elaboração está de acordo com o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Holandesa no Brasil; As Normas de Procedimentos e Regulamento para as Exposições da Raça Holandesa no Brasil e Legislação Oficial.

Parágrafo Primeiro – Havendo interesse por parte das Comissões Organizadoras das exposições na aplicação do presente Código de Ética, será de competência desta Comissão Organizadora da Exposição e dos demais Criadores e/ou Expositores a aplicação efetiva deste código de ética.

III. DAS PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS:

Artigo 4 - As práticas e procedimentos a seguir são **PROIBIDOS** no julgamento de gado holandês, aos Expositores e seus Colaboradores diretos ou indiretos (tratadores, preparadores, apresentadores) com e/ou sem vínculo empregatício.

- a) A entrada em pista de animais que necessitaram de tratamento veterinário, sem o laudo de acompanhamento do Médico Veterinário da Comissão do Código de Ética;
- b) Equilibrar o úbere de forma diferente do que o permitido com leite produzido naturalmente pelo animal, em qualquer ou todos os quartos do úbere e sem transferência de leite entre os quartos;
- c) Tratamento interno do úbere com substância estimulante, irritante, ou qualquer outra substância para melhorar temporariamente a conformação ou produzir efeito aparente;
- d) Tratamento com injeções no úbere com qualquer substância estimulante, irritante, ou qualquer outro produto para melhorar temporariamente ou produzir efeito aparente;

- e) Utilizar objetos que alterem fisicamente à definição do ligamento central;
- f) Admitir animais em tratamento com antibiótico terapia e problemas gerais na propriedade, sem acompanhamento de atestado veterinário. E este deverá ser entregue ao jurado de admissão no momento da admissão, sendo que o mesmo deverá ter o conhecimento do veterinário da Comissão de Supervisão do Código de Ética.
- g) Tratar animais que ficaram doentes no Parque de Exposição sem notificação e o acompanhamento do veterinário da Comissão de Supervisão do Código de Ética.

IV. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

Artigo 5 - A Comissão Organizadora da Exposição deverá constituir a Comissão do Código de Ética, composta por no mínimo 04 (quatro) membros, obrigatoriamente pelo Coordenador da Exposição ou um indicado formalmente pelo mesmo, um membro com formação em Medicina Veterinária, um membro representante da APCBRH (diretor, membro do CDT), jurado de admissão. Todos os expositores e membros do Conselho Deliberativo Técnico em conjunto com a Comissão do Código de Ética farão supervisão e inspeção da aplicação do código de ética.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério da Comissão Organizadora o convite de participação de um quinto (5) membro do serviço oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou da SEAB.

Parágrafo Segundo: A Comissão do Código de Ética será Coordenada pelo Coordenador da Exposição ou um indicado formalmente pelo mesmo, para coordenar e dirimir dúvidas. É de sua responsabilidade o cumprimento das normas deste código de ética.

Parágrafo Terceiro: O Coordenador da Comissão do Código de Ética deverá realizar reunião prévia com todos os expositores, preparadores e tratadores, com lista de presença, para orientações, dirimir dúvidas e decisões sobre a admissão de animais em pista. A reunião deverá ser realizada após o término do julgamento de admissão.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que estão de acordo com as decisões tomadas, expositores, preparadores e tratadores ausentes na reunião.

Parágrafo Quarto: O Coordenador da Comissão do Código de Ética poderá convocar a Comissão e os expositores a qualquer momento para casos omissos e/ou determinações a serem tomadas referentes ao Código de Ética.

Artigo 6 - A Comissão Organizadora deverá informar a APCBRH, com antecedência de 10 (dez) dias do início da exposição ou até a data de entrada dos animais no evento, os nomes que irão integrar a Comissão do Código de Ética.

Artigo 7 - Os membros da Comissão do Código de Ética poderão a qualquer momento, durante o período que animal permanecer no Parque de Exposição, inspecionar qualquer animal, e caso o úbere apresente alguma alteração que não foi previamente informada a Comissão, o mesmo deverá informar por escrito ao Coordenador da Comissão do Código de Ética.

Artigo 8 - A Comissão do Código de Ética após o julgamento e/ou a qualquer momento terá autoridade para monitorar qualquer animal inscrito conforme regras abaixo:

- a) Ordenha individual de qualquer vaca ou vacas;
- b) Coleta para teste de qualquer animal a qualquer hora;
- c) Após o julgamento de pista, será efetuada a coleta de amostras de leite antes da ordenha para as Campeãs e Reservadas de Categoria, e Quinta colocada para a realização dos testes "SNAP-DUO", "DELVO-TEST", "DENSIDADE DO LEITE" e "ULTRASSOM" (opcional). Os testes deverão ser feitos por um laboratorista indicado pela Comissão do Código de Ética da referida exposição.

Parágrafo Primeiro: Após a coleta das Campeãs e Reservadas de Categoria e Quinta colocada, serão sorteadas 06 (seis) amostras para a análise. Com as 06 (seis) amostras adicionais, será feita uma amostra composta, que será analisada. Caso o resultado da amostra composta seja positivo, as análises restantes (não sorteadas) serão analisadas e neste caso, deve-se guardar a amostra para o teste de contra prova.

Parágrafo Segundo: Quando a Comissão do Código de Ética optar por fazer exame de Ultrassonografia do sistema mamário, imagem de edema subcutâneo severo e sugestiva de lesão iatrogênica em um ou mais quartos do úbere, que indicam a utilização de recursos que burlam o Código de Ética, independente da causa que o provocou, o animal e seu expositor perderão a premiação obtida, arcando ainda com as penalidades previstas neste Código de Ética.

Parágrafo Terceiro: Imediatamente após o término dos exames de Ultrassonografia, a Comissão do Código de Ética estabelecida pela Comissão Organizadora, deverá se reunir para discussão e análise dos resultados, convocando o expositor proprietário de animal suspeito e/ou positivo para a aplicação da penalidade prevista neste Código de Ética.

Artigo 9 - O Coordenador da Comissão do Código de Ética, após a realização da exposição, deverá encaminhar a APCBRH os relatórios, testes e ocorrências, até 15 dias após o término do evento, independente dos resultados.

Artigo 10 - A Comissão Organizadora e a Comissão do Código de Ética deverão orientar a todos os interessados em participar da exposição. **Os expositores participantes deverão receber uma cópia do "CÓDIGO DE ÉTICA" e assinar no ato da inscrição o TERMO DE COMPROMISSO, responsabilizando-se em cumprir integralmente as normas e que estão de acordo com as penalidades.** Deverá constar no Termo de Compromisso o nome dos membros da comissão do código de ética e número do telefone para contato. O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo expositor e/ou seu representante legal. Caso o expositor e/ou seu representante não tenham assinado o Termo de Compromisso, os animais não poderão participar do julgamento de pista do evento.

Artigo 11 - A Comissão Organizadora da exposição fica proibida de alterar práticas e procedimentos normatizados no presente Código de Ética.

Artigo 12 - A Comissão Organizadora na elaboração do orçamento do evento deverá prever uma rubrica para prática deste Código de Ética, bem como buscar recursos para aplicá-lo.

Artigo 13 - A Comissão Organizadora deverá informar e entregar ao Jurado de Pista o Código de Ética e as ocorrências identificadas.

V. DAS PENALIDADES:

Artigo 14 - Caso o teste "SNAP-TETRA" e "DELVO-TEST", Densidade e Ultrassom (opcional), apresentem quaisquer resultados positivos ou o que determina o Artigo 7, o animal será desclassificado para o julgamento de pista do evento e o proprietário e os animais desclassificados não terão seus pontos contabilizados em exposições que façam parte do Ranking Estadual para melhor Criador e Expositor do Paraná. A pontuação deverá ser transferida para o animal seguinte da categoria e assim sucessivamente.

Artigo 15 - Os nomes dos animais desclassificados poderão ser divulgados como notícia nos informativos da Associação.

Artigo 16 - Caso necessário a Comissão Organizadora, bem como a Associação Paranaense de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa, poderá encaminhar denúncia ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Artigo 17 - Conforme determina "As Normas de Procedimentos e Regulamento para as Exposições da Raça Holandesa no Brasil 2009, Item III: Das Determinações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Portaria nº 108 de 17.03.93 e anexos, aprovados pela Coordenação Geral de Melhoramento Animal do Ministério da Agricultura, Item 8.9: O expositor que fraudar quaisquer documentos para facilitar admissão de seus animais ou alterar o julgamento e premiação, ficará impedido de expor em todo o território nacional, por 5 cinco anos consecutivos, sem prejuízos das sanções administrativas próprias do Serviço de Registro Genealógico e as ações de responsabilidade civis cabíveis.

Artigo 18 - O Expositor poderá ser penalizado pela Diretoria da APCBRH, conforme normas do Estatuto Social, Artigo 72-Das Penalidades.

VI. DO RECURSO:

Artigo 19 - Aos criadores que se sentirem prejudicados, caberá recurso junto a Comissão Organizadora do Evento e/ou a Diretoria da APCBRH, respeitado o prazo de 30 dias a contar do evento ou recebimento da notificação.

VII. DA LEGISLAÇÃO:

- Decreto Lei nº 24.645 de Julho de 1934, Artigos 1 e 3, que determinam penalidades para maus tratos dos animais.
- Lei nº 9.605 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, Artigo 32.
- Lei nº 14.037 de 20 de Março de 2003, Código Estadual de Proteção aos animais.
- Instrução Normativa nº 56, de 6 de Novembro de 2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece os procedimentos gerais de Recomendações de Boas Práticas de Bem-Estar para Animais de Produção e de Interesse Econômico.

Cumpra-se,

**Diretoria Executiva e
Conselho Deliberativo Técnico
APCBRH**

Curitiba, 21 de Maio de 2013.

***Alterações no CÓDIGO DE ÉTICA aprovadas pelo Conselho Deliberativo Técnico e referendado em Reunião de Diretoria em 21/05/2013.**